

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 12/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONFERE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PODERES PARA AUTENTICAR
CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS, NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA E INDIRETA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Confere ao advogado constituído poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 1º Fica autorizado ao advogado constituído, autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, em todos os Poderes.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, em todos os poderes, observarão os seguintes princípios:

- I- presunção de boa fé;
- II- presunção de verdade, até prova em contrário;
- III- racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV- supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo, inclusive em procedimentos licitatórios poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário ou pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

§ 1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

§ 3º É vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida motivada de autenticidade.

§ 4º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As exigências exacerbadas precisam ser extirpadas do ordenamento jurídico, e este projeto vem exatamente neste sentido, ou seja, fazer com que cópias autenticadas, reconhecimento de firma, possam ser obtidas por meios comprobatórios que estão ao alcance do cidadão, prestigiando-se a boa fé, valorizando-se o advogado e o agente público, sem perder a segurança e autenticidade.

A presente proposição tem por objetivo a desburocratização também para a administração indireta e o Poder Legislativo, bem como procedimentos licitatórios e processos virtuais.

Desta feita, as exigências descabidas, os formalismos excessivos que resultam na demora na apreciação dos requerimentos precisam ser suprimidos e merecem ser coibidos.

Com a instituição da Lei Federal nº 13.276/2018 que, "*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.*", os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além dos óbices e despesas serem reduzidas, para os cidadãos.

Diante o exposto, ante a relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código CRC **1C6D7E5D7B8A4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7685/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 12/2023**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2023.

Camila Brunetta



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7685** e o código CRC **1D6C7A5D8E0D0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7686/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2023.

Danielle Requião



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7686** e o código CRC **1A6F7E5E8E0C0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4966/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4966** e o código CRC **1F6C7F5A8F6D4FB**